**REQUERIMENTO Nº 131/2020**

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, FÁBIO GAVASSO – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e PROFESSORA MARISA – PTB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo cópia dos documentos abaixo elencados com vista a adoção de medidas e procedimentos para prevenção e contenção da disseminação da Covid-19, atendendo determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário, possibilitando o funcionamento de setores vitais a vida do cidadão, quais sejam:**

1. Nota técnica elaborada e publicada pela Autoridade Sanitária Municipal para o funcionamento de bares, restaurantes e academias em Sorriso, bem como quais bares, restaurantes e academias apresentaram os seus planos de higienização e contingenciamentoe quais foramaprovados pela Autoridade Sanitária Municipal;
2. Nota técnica elaborada e publicada pela Autoridade Sanitária Municipal para funcionamento das atividades religiosas presenciais e quais igrejas elaboraram seus planos de higienização e contingenciamento e quais foram aprovados pela Autoridade Sanitária Municipal;
3. Nota técnica elaborada e publicada pela Autoridade Sanitária Municipal, acerca da viabilidade de retorno da rede de ensino pública e privada, quais elaboraram seus planos de higienização e contingenciamento e quais foram aprovados pela Autoridade Sanitária Municipal;
4. Além destas requeridas, se há outras notas técnicas elaboradas e publicadas pela Autoridade Sanitária Municipal.

**JUSTIFICATIVAS**

A longa data, quando do início da pandemia em nosso país, já no mês de março houve a instituição de um Comitê para debater e auxiliar a administração municipal no controle e combate da pandemia Covida-19.

 O Ministério Público sempre muito atuante e com olhar atento, em vários momentos determinou a adoção de medidas e procedimentos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de controle e combate a contaminação e disseminação do Coronavírus – Covid-19, possibilitando o funcionamento de diversos setores com adoção de medidas de controle.

 O Ministério Público precisou reeditar determinações devido a inércia do Poder Executivo Municipal em adotar procedimentos e medidas adequadas conforme orientação do MP. As consequências desta inércia são diversas, como a contaminação da população, o avanço da doença e o fechamento de comércios, bares, restaurantes, academias, feiras, praças, igrejas.

 A falta de elaboração e publicação das Notas Técnicas para cada segmento, bem como a exigência, avaliação e aprovação dos planos de higienização e contingência de cada segmento, estão levando o município a paralisia total.

 Estamos buscando as informações supramencionadas e requerendo que o Poder Executivo Municipal aja com esmero, eficiência e com agilidade, afim de possibilitar que o município consiga mover-se economicamente, socialmente e com segurança sanitária.

 O papel do legislativo está fundamentado na lei e não pode prevaricar de suas funções.

Com base na previsão Constitucional o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“*Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

***“****Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...*

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Com fundamento no exposto, portanto, requeremos as informações ora apresentadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PL** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PTB**  | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** |